

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.528129/2017-79

INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se da análise de proposta de alteração do art. 20 da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, com vistas à redução do prazo para fruição do benefício de isenção de tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia, nos casos em que é dispensado o despacho concessivo de isenção pela autoridade competente.
- 1.2. O presente processo foi instaurado em atendimento à orientação emanada pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião da 14ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017, para que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos SRA apresentasse proposta para tratar as distorções identificadas no uso da infraestrutura aeroportuária em razão da concessão de isenção do pagamento das tarifas constante do mencionado dispositivo infralegal. [i]
- 1.3. Com efeito, após manifestação favorável da Secretaria de Aviação Civil do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 11 de junho de 2018, [ii] a minuta de Resolução apresentada pela SRA foi submetida à audiência pública, na 17ª Reunião Deliberativa de Diretoria.
- 1.4. Ressalte-se, por oportuno, que a SRA oficiou os órgãos públicos potencialmente afetados para participar das discussões da referida audiência. [iii]
- 1.5. Registre-se que foram recebidas contribuições de administradores de aeroportos, associações representativas, entidades e órgãos públicos, em especial do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Ministério da Defesa, as quais foram devidamente analisadas e consideradas pela Gerência de Regulação Econômica GERE da SRA. [y]
- 1.6. Por meio da Nota Técnica nº 120, [vi] a SRA concluiu pela manutenção do teor da minuta submetida à audiência, uma vez que, em seu entendimento, as contribuições recebidas não tiveram o condão de alterar a proposta normativa.
- 1.7. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANAC entendeu que a alteração em tela seria prerrogativa da autoridade competente para a concessão do despacho de isenção, recomendando o tratamento da matéria diretamente pelo Ministério da Infraestrutura. Adicionalmente, ressaltou que o parecer exarado possui cunho opinativo e, portanto, não vinculante, sugerindo a restituição dos autos à SRA.
- 1.8. Em 14 de março de 2019, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos elaborou nova Nota Técnica contendo esclarecimentos acerca das competências da Secretaria de Aviação Civil e da ANAC no tocante à matéria em apreço. Na manifestação, a SRA frisou o caráter técnico de que se reveste o ato em comento, entendendo ser da Agência a atribuição para sua edição.
- 1.9. No dia 27 de março de 2019, recebi os presentes autos para relatoria. Na 8ª Reunião Deliberativa de Diretoria, em 7 de maio de 2019, o processo foi retirado de pauta para a realização de alguns esclarecimentos.
- 1.10. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Na 14ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017, em razão das discussões suscitadas quando da apreciação de recurso administrativo (Processo nº 00058.514910/2017-66), foi direcionada à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) a seguinte determinação:

"Por fim, em função das discussões trazidas à Diretoria Colegiada que abrangem as hipóteses de isenções de pagamento das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e Capatazia, os Diretores orientaram que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos apresente estudos e eventual proposta para tratar as normas que regem a matéria, abordando, inclusive, a conveniência de submeter o assunto à SAC ou à CONAERO."

- Oficio nº 161/2018/GAB-SAC/SAC (SEI 1930419).
- Oficio Circular nº 3/2018/GERE/SRA-ANAC (SEI 2163796).
- [iv] Conforme demonstra o Relatório de Análise de Contribuições (SEI 2553243).
- [v] Nota Técnica nº 120/2018/GERE/SRA (SEI 2533001).
- Despacho ASTEC 2847601 (SEI 2847601).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 22/05/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 2964175 e o código CRC 857260D1.

SEI nº 2964175